

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2007

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota (Juiz Convocado), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Chafic Krauss Daher,

Considerando a previsão contida na Lei nº 11.416/2006, artigos 4º, §§ 1º e 2º e 26, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

Considerando a edição da Resolução nº 037/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata sobre a uniformização do cartão de Identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 151/2007):

“**Art. 1º.** Adotar, no âmbito deste Regional, para os servidores ocupantes de cargo efetivo e em Comissão, bem como para os requisitados, os modelos de cartão de identidade funcional, instituídos pela Resolução nº 037, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único. O cartão de identidade funcional de que trata o caput será confeccionado na cor branca, com bordas em azul escuro, em papel couché fosco, gramatura 150g/m², com as dimensões 9cm x 12,5cm - aberto - e conterá os elementos abaixo, observados os anexos I a IV, desta Resolução Administrativa:

a) Armas da República;

b) inscrição em preto: “Poder Judiciário da União”, “Justiça do Trabalho”, “Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região”;

- c) nome, número do registro funcional (matrícula) e data de exercício;
- d) cargo ou função, área e especialidade, se ocupante de cargo efetivo;
- e) fotografia 2cm x 2cm em cores e assinatura do servidor;
- f) filiação, naturalidade, nacionalidade e data de nascimento;
- g) número do PASEP;
- h) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- i) número da Carteira de Identidade (RG), com o órgão expedidor e a

data de emissão;

j) número do Título de Eleitor;

k) grupo sanguíneo/fator RH;

l) impressão digital do servidor;

m) assinatura do Diretor Geral, excetuando os casos previstos no parágrafo único dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

n) a frase “Carteira de Identidade Funcional”, inscrita em cor branca na borda superior da face superior;

o) a frase “Tem Fé Pública em todo o território nacional”, inscrita em cor branca na borda inferior da face superior;

p) a frase “Válida com a chancela das Armas da República”, inscrita em cor branca na borda inferior da face inferior;

q) faixa verde-amarela em diagonal no canto esquerdo da borda superior da face superior.

Art. 2º. A identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, observado o Anexo I desta Resolução, terá a inscrição “Oficial de Justiça Avaliador Federal”, em diagonal, na cor azul claro e abaixo a inscrição, na cor vermelha, “Acesso e Trânsito Livre”.

Parágrafo Único. O cartão de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo mencionado no “caput” deste artigo será assinado pelo(a) Presidente deste Tribunal.

Art. 3º. A identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança terá a inscrição "Agente de Segurança Judiciária", em diagonal, na cor azul claro, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo, desde que expressamente autorizados a portarem arma de fogo funcional, utilizarão a identidade conforme modelo do Anexo III, assinada pelo (a) Presidente deste Tribunal.

Art. 4º. A substituição do cartão de identidade funcional dos demais servidores pelo modelo ora adotado, Anexo IV desta Resolução, será feito gradualmente, de acordo com o cronograma estabelecido pela Unidade competente, permanecendo válido o modelo ora utilizado até a adoção das ações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 5º. A aposentadoria, a exoneração, a dispensa de função comissionada ou de cargo em comissão e o pedido de vacância, tornam nulo o cartão de identidade funcional, ficando o servidor obrigado a devolvê-lo à Diretoria de Pessoal.

Parágrafo único. O servidor aposentado ou o que vier a se aposentar poderá requerer o cartão de identidade funcional, no qual deverá constar, no campo reservado para o cargo ou função, o termo "Aposentado"

Art. 6º. A emissão de segunda via do cartão de identidade funcional instituída por esta Resolução dar-se-á nos seguintes casos:

- I – aposentadoria;
- II – alteração dos dados biográficos;
- III – mau estado de conservação do documento;
- IV – perda, extravio, furto ou roubo.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão fica condicionada à devolução da anterior, salvo nos casos do inciso IV do caput, que deverão ser imediatamente comunicados à Unidade competente, sendo imprescindível a apresentação do boletim de ocorrência policial, respectivo.

Art. 7º. O documento de que trata esta Resolução Administrativa serve unicamente para identificação funcional e deverá ser utilizado no exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identificação funcional sujeitará o servidor às sanções administrativas e às penalidades previstas em lei.

Art. 8º. A regulamentação dos procedimentos referentes ao controle de utilização e emissão da carteira de identidade funcional, conforme disposto nesta Resolução, constará de Ato próprio a ser editado no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução Administrativa.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 19/setembro/2007.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno